



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.937

De 14 de dezembro de 2016.

“Cria no Município de Valença-RJ, o Conselho Municipal de Políticas LGBT, com a sigla CMLGBT, e dá outras providências.”

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado no Município de Valença-RJ, o Conselho Municipal de Políticas LGBT, com a sigla CMLGBT, órgão colegiado autônomo e permanente de caráter deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT – CMLGBT, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania, defesa e garantia de direitos, assim como contribuir na superação e combate a discriminação e violência direcionada a população LGBT.

Art. 3º - As políticas públicas LGBT são destinadas especificamente para a população LGBT e também aos seus familiares.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT, dentre outras:

- I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT.
- II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT.
- III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT.
- IV- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.
- V- Propor, participar, acompanhar, avaliar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBT, a serem realizados no âmbito municipal.
- VI- Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VII- Elaborar seu Regimento Interno no prazo fixado no art. 16 desta Lei.
- VIII- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar, garantir e (ou) ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- IX- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do Município.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 824 – 27/12/2016**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- X- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT obrigatoriamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo também, ser realizada anualmente a critério do Conselho, com o intuito de buscar a integração entre as instâncias municipal, estadual e nacional.
- XI- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.
- XII- Articular junto aos órgãos públicos municipais a promoção do dia 28 de junho, como o “Dia Municipal do Orgulho e da Consciência LGBT” através de campanhas educativas, palestras, debates e outros eventos propostos pelas organizações interessadas, conforme disposto na Lei Municipal Nº2037 de 30 de outubro de 2002.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes do Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil, assim definidos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Secretaria Municipal de Educação.
- c) Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Guarda Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil (militantes e organizações/coletivos residentes no Município de Valença / RJ e com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais):

- a) 01 (um) representante de coletivo LGBT;
- b) 01 (um) representante LGBT, podendo ser, representantes do segmento de lésbicas, de gays, bissexuais, travestis e transexuais.
- c) 01 (um) representante da sociedade civil que atue na promoção dos direitos LGBT.
- d) 01 (um) representante do Grupo Diversidade

§1º - As indicações da Sociedade Civil devem ser feitas através de ofício endereçado ao Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT, assinada pelo titular e suplente que pleiteiam a cadeira no referido conselho, com a especificação do pleito da categoria.

§2º - No caso de representantes de grupos da Sociedade Civil, a indicação deve vir através de declaração ou ofício dos referidos grupos e assinada pelo presidente ou vice-presidente da mesma.

§3º - No caso de representantes do Poder Executivo Municipal, a indicação deve vir através de ofício direcionado ao Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT, emitido pelo Secretário Municipal da referida pasta.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 824 – 27/12/2016**



CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva:

- I - A Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva serão escolhidas entre seus pares, por meio de eleição direta.

- II - A Presidência e a Vice-Presidência terão alternância entre Sociedade Civil e Governo, sendo iniciada pela Sociedade Civil.

- III - A Secretária Executiva deste Conselho será de livre representação.

Art. 7º - A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância social pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º – As reuniões do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT ocorrerão ordinariamente uma vez ao mês, em data, horário e local escolhido por seus representantes e amplamente divulgado nos principais canais de informação da cidade, dentre eles o site da Prefeitura e o Boletim Oficial do Município.

Art. 10 - Os conselheiros titulares quando impossibilitados de comparecer às reuniões (tanto ordinárias quanto extraordinárias) ficam obrigados a convocar seus conselheiros suplentes.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser publicadas no Boletim Oficial do Município e deverão ter suas respectivas cópias devidamente registradas e assinadas no Livro de Resoluções do Conselho.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT poderão ser substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa oficial.

Art. 14 - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Políticas LGBT- CMLGBT é a Plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 16 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT deverão constar do seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de dezembro de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/12/2016

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal